

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.

Francisco Santos – Pl

LEI № <u>465</u>/2023. FRANCISCO SANTOS – PI, 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Find the Committee of Service of the Service of Service

Dispõe sobre o controle e o combate à poluição visual no âmbito do Município de Francisco Santos - Pi e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS - PI, LUIS JOSÉ DE BARROS, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica do Município c/c a Constituição Federal, faz saber aos munícipes que o Plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA PREVENÇÃO E DO CONTROLE DA POLUIÇÃO VISUAL

Artigo 1º: Esta Lei estabelece normas sobre a veiculação de anúncios e sobre o ordenamento da publicidade no espaço urbano, no âmbito do município de Francisco Santos - Pi.

Artigo 2º: O Município de Francisco Santos - Pi, nos termos de sua Lei Orgânica e do Código de Posturas, tem a responsabilidade de preservar, proteger e recuperar a paisagem urbana, assegurando a função estética da cidade e o bem-estar da população.

Artigo 3º: Considera-se, para efeitos desta Lei, as seguintes definições:

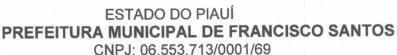
- I) Poluição visual: o excesso de referências e elementos ligados à comunicação visual na paisagem urbana, dispostos de tal forma no ambiente, que possam:
- a) Promover o desconforto espacial e visual;





CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

- b) Alterar os referenciais arquitetônicos da paisagem urbana;
- c) Prejudicar a noção e a percepção de espaço, estética e harmonia da paisagem;
- d) Dificultar a circulação das pessoas nos ambientes e logradouros públicos;
- e) Causar a degradação do ambiente, da paisagem e do patrimônio urbano.
- II) Paisagem urbana: é a configuração resultante da contínua e dinâmica interação entre os elementos naturais, edificados ou criados, e o próprio homem, numa constante relação da escala, função e movimento;
- III) Veículo de divulgação ou veículo: é qualquer elemento de divulgação visual utilizado para transmitir anúncio público;
- IV) Anúncio: é qualquer indicação executada sobre veículo de divulgação, cuja finalidade seja de promover, orientar, indicar ou transmitir mensagem relativa a estabelecimentos, empresas, produtos de qualquer espécie, idéias, pessoas ou coisas;
- V) Mobiliário urbano: são elementos de escala microarquitetônica de utilidade pública, de interesse urbanístico, implantados nos logradouros públicos e integrantes do espaço visual urbano;
- VI) Áreas de interesse visual: são sítios significativos, espaços públicos ou privados e demais bens de relevante interesse paisagístico, inclusive o de valor sócio-cultural, turístico, arquitetônico, ambiental, legalmente definidos ou de consagração popular; e



Gestão 2021 - 2024

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000. Francisco Santos – PI

VII) Mural: são pinturas executadas sobre muros, fachadas e empenas cegas de edificações, com área máxima de trinta metros quadrados;

VIII) Pintura mural artístico: são pinturas artísticas executadas sobre empresa cegas de edificações.

Artigo 4º - O Poder Público Municipal estabelecerá os padrões, critérios e diretrizes para o ordenamento da paisagem urbana do Município, atendendo às necessidades de conforto ambiental e de melhoria da qualidade de vida, observadas as normas e diretrizes de caráter urbanístico.

Artigo 5º: A exploração ou utilização dos veículos de divulgação presentes na paisagem urbana e visíveis dos logradouros públicos poderá ser promovida por pessoas físicas ou jurídicas que explorem essa atividade econômica, desde que devidamente autorizadas pelo Município.

Parágrafo 1º: Esta Lei se aplica a todo veículo de divulgação localizado em logradouro público ou dele visualizado, construído ou instalado em imóveis edificados, não edificados ou em construção.

Parágrafo 2º: Todas as atividades que industrializem, fabriquem e comercializem veículos de divulgação e seus espaços devem ser cadastradas no Município.

Parágrafo 3º: Os equipamentos do mobiliário urbano somente poderão ser utilizados para vinculação de anúncios mediante aprovação prévia do Município, nos termos legais aplicáveis.

Artigo 6º: São anúncios de propaganda as indicações, por meio de inscrições, letreiros, tabuletas, dísticos, legendas, cartazes, painéis, placas, faixas, visíveis da via pública, em locais freqüentados pelo público, ou por





CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – Pl

qualquer forma expostos ao público, e referentes a estabelecimentos comerciais, industriais ou profissionais, a empresas ou produtos de qualquer espécie, ou reclamo de qualquer pessoa ou coisa.

Parágrafo Único: Excetuam-se das disposições deste artigo as propagandas efetuadas em vitrinas de estabelecimentos comerciais.

Artigo 7º: O Poder Executivo Municipal poderá usar elementos do mobiliário urbano para veiculação de anúncios de caráter institucional ou educativo.

Artigo 8º: A exploração comercial de fachada de edifícios e muros de qualquer tipo só será permitida com o seu tratamento sob forma de mural artístico, com o máximo de 20% (Vinte Por Cento) de espaço destinado à publicidade, excetuando-se o direito de identificação específica da atividade existente no local.

Parágrafo 1º: Todo o mural executado deverá ser previamente autorizado pelo Poder Executivo.

Parágrafo 2º: Os condôminos da edificação que receber tratamento através da pintura mural deverão ser previamente consultados e a aprovação deverá constar em ata de reunião.

Artigo 9º: Veículos de divulgação transferidos para local diverso daquele a que se refere a autorização serão sempre considerados como novos, para efeito desta Lei.

Parágrafo 1º: A infração do disposto no caput deste artigo acarreta a pena de multa de 10 (dez) a 100 (cem) Valores de Referência do Município (VRM).



CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – Pl

Parágrafo 2º: Anúncios de qualquer espécie, luminosos ou não, com pinturas decorativas ou simplesmente letreiros, terão de submeter-se à aprovação de desenhos e dizeres em escala adequada, devidamente cotados, em duas vias, contendo:

- a) As cores que serão usadas;
 b) A disposição do anúncio ou onde será colocado;
 c) As dimensões e a altura da sua colocação em relação ao passeio;
 d) A natureza do material de que será feito;
 e) A apresentação de responsável técnico, quando julgado necessário;
 f) O sistema de iluminação a ser adotado; e
 g) A identificação do sistema de colocação e segurança a ser adotado.
 - Parágrafo 3º: O Município, através de seus órgãos técnicos, regulamentará a matéria, visando à defesa do panorama urbano.
 - Parágrafo 4º: Os veículos de divulgação e anúncios serão previamente aprovados pelo Município, mediante pedido formulado em requerimento padronizado, obrigatoriamente instruído com os seguintes elementos:
 - I) Desenhos apresentados em duas vias, devidamente cotadas, obedecendo aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);





CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – Pl

- II) Disposição do veículo de divulgação em relação à situação e localização no terreno e/ou prédio, vista frontal e lateral, quando for o caso;
- III) Dimensões e altura de sua cotação em relação ao passeio e à largura da rua ou avenida; e
- IV) Descrição pormenorizada dos materiais que o compõem, suas formas de sustentação e fixação, sistema de iluminação, cores a serem empregadas e demais elementos pertinentes.

Artigo 10º: Para o fornecimento da autorização poderão ainda ser solicitados os seguintes documentos:

- I) Termo de responsabilidade assinado pela empresa responsável ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo CREA;
- II) Prova de direito de uso do local, ressalvado o caso de colocação de faixas, anúncios orientadores e institucionais;
- III) Apresentação de seguro de Responsabilidade Civil, sempre que o veículo apresente estrutura que, por qualquer forma, possa apresentar risco à segurança pública; e
- IV) Alvará de localização.

Artigo 11º: As placas e anúncios de propaganda acima de 03 (Três) metros quadrados conterão obrigatoriamente frases educativas.

Artigo 12º: Os veículos de divulgação devem ser compatíveis ou compatibilizados com os usos de solo adjacentes e com o visual ambiental





CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – Pl

do espaço físico onde se situam, de modo a não criar condições adversas que decorram em prejuízo de ordem ambiental e/ou econômica à comunidade como um todo.

Parágrafo Único: O Município deverá identificar e propor normas específicas para as áreas de interesse visual, em face da inserção de elementos construídos ou a construir.

Artigo 13º: A toda e qualquer entidade que fizer uso das faixas e painéis afixados em locais públicos cumpre a obrigação de remover tais objetos até 72 (Setenta e Duas) horas após o encerramento dos atos que aludirem.

Parágrafo Único: O descumprimento ao caput deste artigo acarreta pena de multa de 10 (dez) a 100 (cem) Valores de Referência do Município (VRM).

Artigo 14º: Será facultado às casas de diversões, teatros, cinemas e outros, a colocação de programas e de cartazes artísticos na sua parte externa, desde que colocados em lugar próprio e que se refiram exclusivamente às diversões neles exploradas.

Artigo 15º: É vedada a colocação de anúncios:

- I) Que obstruam ou reduzam o vão de portas, janelas e bandeirolas;
- II) Que, pela quantidade, proporção ou disposição, prejudiquem o aspecto das fachadas;
- III) Que desfigurem, de qualquer forma, as linhas arquitetônicas dos edifícios;



CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.

Francisco Santos – PI

- IV) Que, de qualquer modo, prejudiquem os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas, monumentos, edifícios públicos, igrejas ou templos;
- V) Que, pela natureza, provoquem aglomerações prejudiciais ao trânsito;
- VI) Que sejam ofensivos à moral ou contenham dizeres desfavoráveis a indivíduos, crenças ou instituições;
- VII) Que contenham incorreções de linguagem;

Parágrafo Único: O descumprimento ao previsto neste artigo acarreta pena de multa de 10 (dez) a 150 (Cento e Cinquenta) Valores de Referência do Município (VRM).

Artigo 16º: Art. 16. São também proibidos os anúncios:

- I) Inscritos ou afixados nas folhas das portas ou janelas;
- II) Pregados, colocados ou dependurados em árvores das vias públicas ou outros logradouros, e nos postes telefônicos ou de iluminação, bem assim a propaganda panfletária por qualquer meio, inclusive cartazes ou folhetins distribuídos na via pública diretamente aos transeuntes;
- III) Confeccionados em material não resistente às intempéries, exceto os que forem para uso no interior dos estabelecimentos, para distribuição a domicílio ou em avulsos;
- IV) Aderentes, colocados nas fachadas dos prédios, paredes, muros ou tapumes, salvo licença especial do Município; e

A





CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – Pl

V) Em faixas que atravessem a via pública, salvo licença especial do Município.

Parágrafo Único: O descumprimento ao previsto neste artigo acarreta pena de multa de 10 (Dez) a 80 (Oitenta) Valores de Referência do Município (VRM).

Artigo 17º: Fica vedada a colocação e/ou fixação de veículos de divulgação:

- I) Nos logradouros públicos, viadutos, túneis, pontes, elevadas, monumentos, inclusive canteiros, rótulas e pistas de rolamento de tráfego, muros, fachadas e empenas cegas, com exceção daqueles veiculados pelo Município e que possuam caráter institucional ou educativo;
- II) Que utilizem dispositivos luminosos que produzam ofuscamento ou causem insegurança ao trânsito de veículos ou pedestres;
- III) Que prejudiquem a visualização das sinalizações viárias e outras destinadas à orientação do público;
- IV) Que desviem a atenção dos motoristas ou obstruam sua visão ao entrar e sair de estabelecimentos, caminhos privados, ruas e estradas;
- V) Que apresentem conjunto de forma e cores que possam causar mimetismo com as sinalizações de trânsito e/ou de segurança;
- VI) Em veículos automotores sem condições de operacionalidade;





CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.

Francisco Santos – Pl

VII) Que se constituam em perigo à segurança e à saúde da população ou que, de qualquer forma, prejudiquem a fluidez dos seus deslocamentos nos logradouros públicos;

- VII) Que atravessem a via pública ou fixados em árvores;
- VIII) Que prejudiquem, de alguma maneira, as edificações vizinhas ou direitos de terceiros;
- IX) Que por qualquer forma prejudiquem a insolação ou a aeração da edificação em que estiverem instalados;
- X) No mobiliário urbano, se utilizados como mero suporte de anúncio, desvirtudes de suas funções próprias;
- XI) Em obras públicas de arte, tais como pontes, viadutos, monumentos e assemelhados, ou que prejudiquem a identificação e preservação dos marcos referenciais urbanos;
- XII) Quando um ou mais veículos de divulgação se constituírem em bloqueio de visuais significativos de edificação, conjuntos arquitetônicos e elementos naturais de expressão na paisagem urbana e rural;
- XIII) Em cemitérios, salvo com a finalidade orientadora;
- **XIV)** Que veiculem mensagem fora do prazo autorizado ou de estabelecimentos desativados;
- XV) Em mau estado de conservação no aspecto visual, como também estrutural;

No.



CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – Pl

XVI) Mediante emprego de balões inflamáveis;

XVII) Veiculados mediante uso de animais;

XVIII) Fora das dimensões e especificações elaboradas na regulamentação desta Lei;

XIX) Quando favorecerem ou estimularem qualquer espécie de ofensas ou discriminação racial, social ou religiosa; e

XX) Quando veicularem elementos que possam induzir à atividade criminosa ou ilegal, à violência, ou que possam favorecer, enaltecer ou estimular tais atividades.

Parágrafo Único: As infrações ao disposto neste artigo acarretam pena de multa de 10 (Dez) a 200 (Duzentos) Valores de Referência do Município (VRM).

Artigo 18º: Os proprietários de veículos de divulgação são responsáveis perante o Município pela segurança, conservação e manutenção.

Parágrafo Único: Respondem, solidariamente, com o proprietário do veículo, o construtor, o anunciante, bem como o proprietário e/ou locatário do imóvel.

Artigo 19º: Aplicam-se, ainda, as disposições desta Lei:

I) A placas ou letreiros de escritórios, consultórios, estabelecimentos comerciais, industriais, profissionais e outros; e

A



CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

II) A todo e qualquer anúncio colocado em local estranho à atividade ali realizada.

Parágrafo Único: Fazem exceção ao inciso I deste artigo as placas ou letreiros que, nas suas medidas, não excedam 0,30m X 0,50m (Trinta Centímetros Por Cinquenta Centímetros) e que contenham apenas a indicação da atividade exercida pelo interessado, nome, profissão e horário de trabalho.

Artigo 20º: São responsáveis pelo pagamento das taxas e multas regulamentares:

- I) Os proprietários de estabelecimentos franqueados ao público ou de imóveis que permitam inscrição ou colocação de anúncios no interior dos mesmos, inclusive de seu estabelecimento;
- II) Os proprietários de veículos automotores, pelos anúncios colocados nos mesmos; e
- III) As companhias, empresas ou particulares que se encarregarem de afixação do anúncio em qualquer parte e em quaisquer condições.

Artigo 21º: Os anúncios de veículos de divulgação que forem encontrados sem a necessária autorização ou em desacordo com as disposições deste Capítulo deverão ser retirados e apreendidos, sem prejuízo de aplicação de penalidade ao responsável.

Parágrafo Único: Qualquer veículo de divulgação cujo prazo de validade de autorização estiver vencido deverá solicitar nova autorização ou ser retirado em prazo não superior a setenta e duas horas, sob pena de apreensão e multa.

(



CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

Artigo 22º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Francisco Santos - Pi, 24 de Fevereiro de 2023.

LUIS JOSÉ DE BARROS

Prefeito Municipal

The les de Câmera Municipal de Francisco Sense Buorgo 34/02/2023

PREMININTE DA CAMARA

Acussão por unanimidade

Carstiane Reducus 12023

Sancionada

Prefeito Municipal

10.45